ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 202/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 03 de abril de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação **EM REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
GIMENEZ FRITZ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##),SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em 04/04/2025 - 11:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/339873. Folha 1 de 4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando o Plano de Trabalho assinado em 2024 que tem como objetivo o valor de R$ 3.850.00,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) para execução de exames laboratoriais; execução de serviços de saúde, nas especialidades de cirurgia geral e oftalmológica, bem como realização de exames pré-operatórios e pós-operatórios, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município Cacoal. Repasse esse, de Parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal, por meio de repasse fundo a fundo.

Considerando a resolução nº 545/2024/SESAU-CIB que Pactua o Plano de Trabalho para execução de serviços de diagnóstico em laboratório clínico e procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, urologia e oftalmologia, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município de Cacoal.

Considerando a Portaria nº 7940 de 10 de dezembro de 2024 que dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

Considerando o memorando nº 029/2025 da Coordenação de Convênio o qual informa a liberação de recursos vinculados a conta corrente nº 77.019-1, agência 1179-7, Banco do Brasil, no valor de R$ 3.850.000.00 (três milhões oitocentos e cinquenta reais).

Considerando a necessidade de implementar ações com vistas ao fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde, será inserido ao orçamento o valor de R$ 3.850.00,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) sendo na ação: 2.220 - REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC e 2.275 - ATENDIMENTO À REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC.

Considerando que o montante supramencionado será aplicado conforme especificações do Plano de Trabalho na Rede Credenciado ao SUS, bem como na Rede Especializada.

Assim, para garantir o andamento dos trâmites processuais, faz-se necessário a vinculação total ao orçamento o referido crédito utilizando recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de vinculação de receita: 1.7.2.3.50.0.1.99.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Estado para o Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Esclarecemos que o teor da solicitação em questão é **URGENTE**, haja vista, a necessidade em dar prosseguimento aos trâmites processuais de licitação, e assim

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##),SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em 04/04/2025 - 11:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/339873. Folha 2 de 4

garantir aos pacientes a realização de exames laboratoriais, bem como cirurgia geral e oftalmológica.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar a tramitação processual do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##),SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em 04/04/2025 - 11:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/339873. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).**

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.302.0029.2.220. REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC	
107 - 3.3.90.30.00.00 16210000 MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
57 - 3.3.90.34.00.00 16210000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	760.000,00
60 - 3.3.90.39.00.00 16210000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	890.000,00
13.001.10.302.0029.2.275. ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC	
78 - 3.3.90.39.00.00 16210000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800.000,00

Total Suplementação: R$ 3.850.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação**), conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:1.7.2.3.50.01.99.00000000 Fonte: 16210000	3.850.000,00

Total da Receita: R$ 3.850.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 03 de abril de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##),SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em 04/04/2025 - 11:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/339873. Folha 4 de 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 100/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.500/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$3.850.000,00 (três milhões oitocentos e cinqüenta mil reais)

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000.			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.302.0029.2.220.			REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC	
107 -	3.3.90.30.00.00	16210000	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
57 -	3.3.90.34.00.00	16210000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	760.000,00
60 -	3.3.90.39.00.00	16210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	890.000,00
13.001.10.302.0029.2.275.			ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC	
78 -	3.3.90.39.00.00	16210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800.000,00

Total Suplementação: R$ 3.850.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:1.7.2.3.50.01.99.00000000	Fonte: 16210000	3.850.000,00
	Total da Receita:	**3.850.000,00**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 03/04/2025.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por GABRIEL VIEIRA ANTUNES (CPF ###.###.382-##), em 03/04/2025 - 10:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/339146. Folha 1 de 4

GABRIEL VIEIRA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por GABRIEL VIEIRA ANTUNES (CPF ###.###.382-##), em 03/04/2025 - 10:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/339146. Folha 2 de 4

Memorando nº 100/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.500/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando o Plano de Trabalho assinado em 2024 que tem como objetivo o valor de R$ 3.850.00,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) para execução de exames laboratoriais; execução de serviços de saúde, nas especialidades de cirurgia geral e oftalmológica, bem como realização de exames pré-operatórios e pós-operatórios, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município Cacoal. Repasse esse, de Parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal, por meio de repasse fundo a fundo.

Considerando a resolução nº 545/2024/SESAU-CIB que Pactua o Plano de Trabalho para execução de serviços de diagnóstico em laboratório clínico e procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, urologia e oftalmologia, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município de Cacoal.

Considerando a Portaria nº 7940 de 10 de dezembro de 2024 que dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

Considerando o memorando nº 029/2025 da Coordenação de Convênio o qual informa a liberação de recursos vinculados a conta corrente nº 77.019-1, agência 1179-7, Banco do Brasil, no valor de R$ 3.850.000.00 (três milhões oitocentos e cinquenta reais);

Considerando a necessidade de implementar ações com vistas ao fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde, será inserido ao orçamento o valor de R$ 3.850.00,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) sendo na ação: 2.220 - REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC e 2.275 - ATENDIMENTO À REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC.

Considerando que o montante supramencionado será aplicado conforme especificações do Plano de Trabalho na Rede Credenciado ao SUS, bem como na Rede Especializada.

Assim, para garantir o andamento dos trâmites processuais, faz-se necessário a vinculação total ao orçamento o referido crédito utilizando recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de vinculação de receita: 1.7.2.3.50.0.1.99.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Estado para o Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Esclarecemos que o teor da solicitação em questão é URGENTE, haja vista, a necessidade em dar prosseguimento aos trâmites processuais de licitação, e assim garantir aos pacientes a realização de exames laboratoriais, bem como cirurgia geral e oftalmológica.

Diante dos fatos, solicitamos, Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.460/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.500/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor R$ 3.850.00,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por GABRIEL VIEIRA ANTUNES (CPF ###.###.382-##), em 03/04/2025 - 10:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/339146. Folha 3 de 4

Atenciosamente

GABRIEL VIEIRA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por GABRIEL VIEIRA ANTUNES (CPF ###.###.382-##), em 03/04/2025 - 10:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/339146. Folha 4 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE – SEMUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMOR:**021/GAB-FMS/SEMUSA/2025**
DATA: **17/03/2025**
DA: **SEMUSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PARA: **SEMPLAN - COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**
ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Considerando a Portaria nº 7940 de 10 de dezembro de 2024 que dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

Considerando o Plano de Trabalho assinado em 2024 que tem como objetivo o valor de R$3.850.00,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) para Execução de Exames Laboratoriais; execução de serviços de saúde, nas especialidades de cirurgia geral e oftalmológica, bem como realização de exames pré-operatórios e pós-operatórios, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município Cacoal. Repasse esse, de Parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal, por meio de repasse fundo a fundo.

Considerando que o pagamento do montante pleiteado se encontra liberado em parcela única com data do dia 19/02/2025, na conta corrente nº 73.973-1, agência 1179-7, Banco do Brasil.

Considerando as determinações da SESAU de abertura de conta específica, o referido valor foi transferido para conta corrente n° 77.019-1, agência 1179-7, Banco do Brasil.

Considerando a necessidade de implementar ações com vistas ao fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde, será inserido ao orçamento o valor de R$ 3.850.00,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) sendo na ação: 2.220 – REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS – BLMAC e 2.275 – ATENDIMENTO À REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE – BLMAC.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por SARA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA (CPF ###.###.222-##),DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA (CPF ###.###.062-##), em 02/04/2025 - 10:53, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/338367. Folha 1 de 3

Considerando que o montante supramencionado será aplicado conforme especificações do Plano de Trabalho nas Rede Credenciado ao SUS, bem como na Rede Especializada.

Assim, para garantir o andamento dos trâmites processuais, faz-se necessário a vinculação total ao orçamento o referido crédito utilizando recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de vinculação de receita: 1.7.2.3.50.0.1.99.00.00.00.00 – Transferências de Recursos do Estado para o Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Esclarecemos que o teor da solicitação em questão é URGENTE, haja vista, a necessidade em dar prosseguimento aos trâmites processuais de licitação, e assim garantir aos pacientes a realização de exames laboratoriais, bem como cirurgia geral e oftalmológica.

Diante dos fatos, solicitamos, Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.460/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.500/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor R$ 3.850.00,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), para atender à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme descrito abaixo:

<table>
<tr><th colspan="4">A</th><th colspan="4">B</th></tr>
<tr><th colspan="4">A CRIAR</th><th colspan="4">A REDUZIR/VINCULAR</th></tr>
<tr><th>Ficha</th><th>Cód.</th><th>Especificação</th><th>Valor (R$)</th><th>Ficha</th><th>Cód.</th><th>Especificação</th><th>Valor (R$)</th></tr>
<tr><td colspan="2">13.001
10.302.0029.2.220</td><td>REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC</td><td></td><td colspan="4" rowspan="6">Para Cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação originário da Receita 1.7.2.3.50.0.1.99.00.00.00.00 – Transferências de Recursos do Estado para o Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo, no valor de R$ 3.850.000,00 (três milhões oitocentos e cinquenta mil reais), vinculados a conta corrente 79.019-1, agência 1179-7, Banco do Brasil. Em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.</td></tr>
<tr><td colspan="2">1.621.000</td><td>SUS Estadual - Exercício Corrente</td><td></td></tr>
<tr><td></td><td>3.3.90.30.00</td><td>Material de Consumo</td><td>R$ 400.000,00</td></tr>
<tr><td>57</td><td>3.3.90.34.00</td><td>Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização</td><td>R$ 760.000,00</td></tr>
<tr><td>60</td><td>3.3.90.39.00</td><td>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</td><td>R$ 890.000,00</td></tr>
<tr><td colspan="2">13.001
10.302.0029.2.275</td><td>ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC</td><td></td></tr>
</table>

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por SARA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA (CPF ###.###.222-##),DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA (CPF ###.###.062-##), em 02/04/2025 - 10:53, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/338367. Folha 2 de 3

1.621.000		SUS Estadual - Exercício Corrente		
78	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.800.000,00	
			TOTAL	**R$ 3.850.000,00**

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 9.224/PMC/2023

(Assinado eletronicamente)
SARA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA
Gestora FMS
Decreto n. 8.818/PMC/2022

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por SARA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA (CPF ###.###.222-##),DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA (CPF ###.###.062-##), em 02/04/2025 - 10:53, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/338367. Folha 3 de 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL

Justificativa Técnica em Resposta à Informação nº 52/2024/SESAU-DE

Com os cordiais cumprimentos de estima, vimos por meio deste, apresentar as justificativas técnicas em resposta aos apontamentos realizados na Informação nº 52/2024/SESAU-DE.

Informamos que não será possível a realização dos exames laboratoriais na rede própria do município de Cacoal, tendo em vista que não dispomos de estrutura e equipamentos suficientes para tal. Dessa forma, para a execução dos exames laboratoriais, será contratada uma empresa especializada para o fornecimento dos procedimentos necessários.

A decisão de não utilizar a tabela complementar de procedimentos de laboratório clínico baseia-se no fato de que o município possui um contrato vigente com uma empresa especializada em exames laboratoriais. Este contrato estabelece que os pagamentos sejam realizados com base na tabela SIGTAPSUS, assegurando que todos os procedimentos laboratoriais sejam remunerados conforme os valores estipulados por esta tabela. Esta prática elimina a necessidade de recorrer à tabela complementar mencionada em normativas recentes.

Além disso, a nova empresa vencedora do processo licitatório para a prestação de serviços laboratoriais compromete-se a seguir os valores estabelecidos na tabela SIGTAPSUS, aplicando ainda um desconto de 39% em cada exame. A decisão de não utilizar a tabela complementar é, portanto, fundamentada na viabilidade contratual e na busca por uma administração transparente e eficiente no município de Cacoal. A utilização exclusiva da tabela SIGTAPSUS para os pagamentos dos serviços laboratoriais contratados garante não apenas eficiência, mas também clareza e qualidade na prestação dos serviços de saúde à população.

No que tange aos procedimentos de cirurgias oftalmológicas, conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO N. 079/2024/SESAU-CIB, foi aplicada uma complementação estadual de 3,17 vezes o valor da tabela unificada do SUS (SIGTAP) para Cirurgias, Exames Complementares e Consultas Especializadas em Oftalmologia. No entanto, no caso dos exames laboratoriais, manter-se-á exclusivamente o valor estabelecido na tabela unificada do SUS (SIGTAP).

Essas medidas são adotadas visando garantir a melhor utilização dos recursos públicos e a manutenção da qualidade dos serviços oferecidos aos munícipes.

Atenciosamente,

Cacoal, 06 de agosto de 2024.

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 9.224/PMC/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA (CPF ###.###.062-##), em 06/08/2024 - 12:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/238722. Folha 1 de 1

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS				
NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			**CNPJ DA ENTIDADE** 04.092.714.0001-28	
UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL			**CNPJ** 19.112.323/0001-03	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: RUA ANÍSIO SERRÃO,Nº 2100-CENTRO.				
CIDADE CACOAL	**UF:** RO	**CEP** 78.975-000	**DDD/TELEX/FAX** 0693907-4149	**ESFERA ADM:** MUNICIPAL.
CONTA CORRENTE: 73.973-1	**BANCO** BANCO DO BRASIL	**AGÊNCIA:** 1179-7	**PRAÇA PAGAMENTO** CACOAL	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA			**CPF.DO DIRIGENTE** 960.443.062-91	
DOC.IDENTIDADE 983.857 SESDC/RO	**CARGO** SECRETÁRIA DE SAÚDE		**FUNÇÃO** SECRETÁRIA MUNICIPAL	**MATRICULA:** 8889
ENDEREÇO DO PREFEITO: AVENIDA PARANÁ, 711 B. NOVO HORIZONTE – CACOAL/RO.				

2 - OUTROS PARTÍCIPES		
NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO		
GARANTIR ACESSO A REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**INÍCIO** ALR	**TÉRMINO** 365 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Execução de Exames Laboratoriais; execução de serviços de saúde, nas especialidades de cirúrgia geral e oftalmológica, bem como realização de exames pré e pós operatórios, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município Cacoal, Estado de Rondônia.

4-JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA:

Considerando Lei nº 8.080/1990, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que define a criação das Regiões de Saúde pelo Estado em colaboração com os Municípios, conforme as diretrizes gerais acordadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Os serviços de saúde estão conformados com base na estratégia de descentralização das ações e regionalização da oferta nas regiões de saúde, divididas em macro e microrregiões, considerando a capacidade assistencial dos entes (estadual e municipal) e o processo de regulação dos serviços assistenciais e os fluxos pactuados mediante a conformação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e suas linha de cuidado e os princípios e diretrizes do SUS.

A descentralização, redistribuiu as responsabilidades quanto às ações e serviços de saúde entre os vários níveis de governo, a partir da ideia de que quanto mais perto do fato a decisão for tomada, mais chances haverá de acerto. É uma profunda edefinição das atribuições dos vários níveis de governo com um nítido reforço do oder municipal sobre a saúde, municipalizando a saúde, cabendo ao município a maior

Prefeitura de Cacoal
e documento foi assinado digitalmente por DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA (CPF ###.###.062-##), em 18/09/2024 - 10:16, e pode ser validado pelo QR Code ao
o e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/256162. Folha 1 de 4

responsabilidade das ações.

Partindo do pressuposto da individualidade de cada região, bem como a necessidade de cobertura de forma a atender aos princípios basilares do SUS, o município de Cacoal busca fortalecer a rede própria, ofertando a realização de exames clínicos laboratoriais, procedimentos na especialidade de cirúrgia geral eoftalmológica, bem como exames pré e pós operatório mais próximo da residência do usuário.

A escolha dos procedimentos cirúrgicos a serem realizados prioriza aqueles que possuem as maiores filas de espera no município, conforme pendências registradas no sistema de regulação SISREG. Embora a capacidade operacional da unidade municipal permita a execução de até 15% desses procedimentos cirúrgicos, os exames laboratoriais e demais cirurgias necessárias serão contratualizados, visando garantir o atendimento completo e ágil da demanda.

A realização de exames e procedimentos cirúrgicos eletivos no SUS é de extrema importância para a saúde pública, pois garante o acesso universal a cirurgias que, embora não sejam de urgência, são essenciais para prevenir o agravamento de doenças e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. No entanto, o sistema enfrenta desafios como longas filas de espera, carência de profissionais e infraestrutura inadequada em algumas regiões.

Diante desse cenário, o acesso oportuno e a ampliação do quantitativo de exames clínicos laboratoriais, cirurgias oftalmológicas de pterígio e catarata, cirurgia geral e urologica e exames pré e pós-operatórios no SUS é crucial para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado, o que pode ser determinante na recuperação e na qualidade de vida dos pacientes.

5 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no município de Cacoal aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Os procedimentos de saúde contemplados na parceria serão ofertados por intermédio da Regulação Municipal via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), em conformidade com a classificação de risco e os dados clínicos dos usuários informados nas solicitações de agendamento.

A regulação é um instrumento fundamental para a construção de um SUS mais justo e equitativo. Através de um processo regulatório bem estruturado, transparente e eficaz, sendo possível otimizar o acesso aos serviços de saúde garantindo o atendimento em tempo oportuno.

5.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) Procedimentos com finalidade diagnóstica, especificamente do subgrupo diagnóstico em laboratório clínico, a serem ofertados no município de Cacoal, para a realização de procedimentos discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme demonstrado nos valores da tabela SIGTAP SUS.

b) Procedimentos cirúrgicos na especialidade Cirurgia Geral (Forma de organização 04.07.04) e Urologia (forma de organização 04.09.04 e 04.09.06), bem como os procedimentos de pré e pós-operatórios, consoante as especificações e valores escritos na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), acrescido dos alores complementares estabelecidos por meio da Resolução n° 455/2024/SESAU-CIB,

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA (CPF ###.###.062-##), em 18/09/2024 - 10:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/256162. Folha 2 de 4

regulamentada através da Portaria n° 4.888 de 18 de julho de 2024.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	R$ UNIT.	R$ TOTAL INCENTIVO	R$ TOTAL PROCEDIMENTO
407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R$ 539,92	R$ 4.567,45	R$ 5.107,37
407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R$ 801,73	R$ 4.567,45	R$ 5.369,18
407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R$ 610,06	R$ 4.567,45	R$ 5.177,51
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL /CRURAL (UNILATERAL)	R$ 637,93	R$ 4.567,45	R$ 5.205,38
409040240	VASECTOMIA	R$ 438,87	R$ 1.147,93	R$ 1.586,80
409060100	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	R$ 658,83	R$ 2.554,04	R$ 3.212,87
409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R$ 907,93	R$ 2.554,04	R$ 3.461,97
409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI/ BILAT)	R$ 1.103,64	R$ 2.554,04	R$ 3.657,68
407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R$ 992,45	R$ 4.567,45	R$ 5.559,90
407030026	COLECISTECTOMIA	R$ 996,34	R$ 4.567,45	R$ 5.563,79

c) Procedimentos cirúrgicos no aparelho da visão conforme as especificações e valores descritos na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, acrescido dos valores da Tabela Diferenciada para cirurgias, exames complementares e consultas especializadas em oftalmologia, aprovada por meio da Resolução n.°. 079/2024/SESAU-CIB (SEI n.° 0048073045), e regulamentada através da Portaria n.o 2.244, de 5 de abril de 2024 (SEI n.° 0047472446).

PROCEDIMENTO CIRURGICO EM OFTALMOLOGIA				
CÓDIGO	PROCEDIMETNO	R$ UNIT.	VAL. DO INCENTIVO	VAL. TOTAL DO PROCED.
405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R$ 483,60	R$ 1.533,01	R$ 2.016,61
405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO	R$ 209,55	R$ 664,27	R$ 873,82
PROCEDIMENTO CLINICOS E DIAGNÓSTICOS EM OFTALMOLOGIA				
CÓDIGO	PROCEDIMETNO	R$ UNIT.	VAL. DO INCENTIVO	VAL. TOTAL DO PROCED.
02.05.02.045543	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R$ 24,20	R$ 76,71	R$ 100,91
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R$ 14,81	R$ 46,95	R$ 61,76
02.11.02.045446	ELETROCARDIOGRAMA	R$ 5,15	R$ 16,33	R$ 21,48
02.11.06.045292	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA(MONOCULAR)	R$ 24,24	R$ 76,71	R$ 100,95
02.11.06.045485	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R$ 24,24	R$ 76,71	R$ 100,95
02.11.06.045306	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM)	R$ 3,37	R$ 10,68	R$ 14,05
02.11.06.045345	TESTE ORTÓPTICO	R$ 12,34	R$ 39,12	R$ 51,46
02.14.01.045413	GLICEMIA CAPILAR	R$ 0,00	-	R$ 0,00
03.01.01.045329	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PRÉ-OPERATÓRIA)	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 41,70
03.01.01.045329	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS-OPERATÓRIA)	R$ 10,00	R$ 31,70	R$ 41,70

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

OBJETIVO GERAL: Contribuir para a mudança na realidade da saúde regional, ampliando o acesso a serviços especializados de análises clínicas, cirurgias gerais e procedimentos oftalmológicos, reduzindo as desigualdades e melhorando a eficiência e qualidade do atendimento à população.

OBJETIVO ESPECÍFICO: Garantir o acesso a procedimentos cirúrgicos eletivos de qualidade e em tempo oportuno, nas especialidades de cirurgia geral e oftalmologia e realização de exames pré e pós operatório e exames laboratoriais.

ITEM	META	INDICADOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FONTE DE INFORMAÇÃO
1	Executar no mínimo 20 procedimentos de cirurgia geral e Urologia por mês.	Cirurgia geral e Urologia realizados por mês.	Somatório dos procedimentos de cirurgia geral e Urologia realizados no mês.	Relatório mensal da produção

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA (CPF ###.###.062-##), em 18/09/2024 - 10:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/256162. Folha 3 de 4

2	Executar no mínimo 25 procedimentos cirúrgicos oftalmológicos por mês.	Cirurgias oftamologicas realizados por mês.	Somatório dos procedimentos de cirurgia oftamologica realizados no mês.	Relatório mensal da produção
3	Executar no mínimo 30.000 procedimentos de diagnóstico em laboratório clínico por mês.	Exames de laboratório clinico realizados por mês.	Somatório dos exames de laboratório clinico realizados no mês.	Relatório mensal da produção

Item	Etapa/Fase	Duração	
		Início	Término
1	Contratação do serviço	ALR	12 (doze) meses
2	Regulação dos pacientes para atendimento em cirurgia de pterígio e cataratas	A partir da emissão da ordem de serviço	
3	Atendimento dos pacientes oriundos da Rede Hospitalar e rede Básica de Saúde		
4	Execução dos serviços	A partir do início da execução dos serviços	

7 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Serviço	Valor Total
Procedimentos eletivos de cirurgia geral	R$1.160.00,00
Procedimentos eletivos de oftalmologia	R$890.000,00
Exames Laboratoriais	R$1.8000.000,00
Valor Total	**R$3.850.000,00**

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

PARCELA ÚNICA	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
	R$3.850.000,00					

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da secretária municipal de saúde de Cacoal, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução do objeto dar-se-á através de execução por Administração Indireta, a luz do presente projeto.

Pede Deferimento.

Cacoal,17 de setembro de 2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA (CPF ###.###.062-##), em 18/09/2024 - 10:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1ksistemas.com.br/documento/documentoAssinado/256162. Folha 4 de 4

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 195
Disponibilização: 16/10/2024
Publicação: 16/10/2024

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 545/2024/SESAU-CIB

Porto Velho, 19 de setembro de 2024.

Pactua o Plano de Trabalho para execução de serviços de diagnóstico em laboratório clínico e procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, urologia e oftalmologia, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município de Cacoal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, e;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no Art. 4º - As Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os Municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) a que se refere o inciso I do art. 30; e no Art. 6.º, as Regiões de Saúde serão referência para as transferências de recursos entre os entes federativos;

Considerando a Resolução nº 455/2024/SESAU-CIB de 11 de julho de 2024, que institui tabela diferenciada para remuneração de procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, urologia e ortopedia, de forma complementar a tabela unificada do SUS, no âmbito do Estado de Rondônia, regulamentada por meio da Portaria nº 4888 de 18 de julho de 2024;

Considerando a Resolução nº 079/2024/SESAU-CIB de 23 de abril de 2024, que institui tabela diferenciada para cirurgias, exames complementares e consulta especializada em oftalmologia, de forma complementar a Tabela Unificada do SUS, no âmbito do Estado de Rondônia, regulamentada por meio da Portaria nº 2.244, de 5 de abril de 2024;

Considerando o constante dos autos do processo nº 0036.032866/2024-58,

R E S O L V E :

Art. 1º Pactuar o Plano de Trabalho para execução de serviços de diagnóstico em laboratório clínico e procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, urologia e oftalmologia, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município de Cacoal, Estado de Rondônia.

§1º O valor global do Plano de Trabalho para execução dos serviços de saúde será de R$ 3.850.000,00 (três milhões oitocentos e cinquenta mil reais)**,** consoante aos procedimentos, quantitativos e valores estabelecidos, e o período de vigência da parceria, com recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º O repasse do recurso estadual será realizado em parcela única, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Cacoal.

Art. 3º O Plano de Trabalho terá vigência assegurada por 12 (doze) meses a partir do recebimento dos recursos.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão, podendo a Secretaria de Estado da Saúde estabelecer outros meios de controle.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Lorena Pereira Fiorenzani Turco	**Michelle Dahiane Dutra**
Presidente do COSEMS	**Secretária Executiva da SESAU** **Decreto de 11/04/2023 - DIOF/RO**

Documento assinado eletronicamente por **Lorena Pereira Fiorenzani Turco**, **Presidente**, em 15/10/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/10/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0053291543** e o código CRC **CE44E8DD**.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 231
Disponibilização: 10/12/2024
Publicação: 10/12/2024

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 7940 de 10 de dezembro de 2024

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA SAÚDE , no uso das atribuições que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº 1.127, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOE N. 252, de 23 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros,

CONSIDERANDO o Decreto n° 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, o qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto n° 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares e prestação de contas respectivas,

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 0036.055384/2024-76,

R E S O L V E :

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para fins deste Regulamento, consideram-se despesas com:

I - Equipamento e material permanente: aquelas cujo objeto, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;

II - Material de consumo: aquelas cujo objeto, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização

limitada a dois (02) anos;

III - Serviços de Saúde: prestações realizadas por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura, cuja referência de valores será a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), e ainda, os valores de tabelas complementares definidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

IV – Veículos: aquelas cujo objeto se converte na aquisição de veículos automotores (vans, ambulâncias, ônibus e micro-ônibus), exceto aeronaves;

V - Medicamentos: aqueles medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) do município destinatário do recurso;

Art. 3º As especificações técnicas relativas as aquisições de equipamentos e materiais permanentes financiáveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser propostas conforme Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM) a qual também poderá ser utilizada como referência para preços e outras informações contidos no sítio do Fundo Nacional da Saúde (FNS), disponível no sítio eletrônico <portalfns.saude.gov.br/sigem/>

Art. 4º As contratações de todos os serviços de saúde que utilizem como parâmetro de valor as tabelas complementares definidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), terão seus planos de trabalho analisados pela área técnica, com vistas ao cumprimento do disposto nos parágrafos 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal do Brasil - CF/88.

Art. 5º É obrigatório que todo o veículo adquirido com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares, contenha a seguinte inscrição: “Adquirido com recursos do Governo do Estado de Rondônia - Proposta XXXX/20XX”, bem como o logotipo do governo disponível no site da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM) <rondonia.ro.gov.br/secom/sobre/manual-da-marca/>, a ser fixado nas portas do veículo.

Parágrafo Único. As aquisições de veículo tipo ambulância deverão obedecer as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente no que se refere ao porte populacional, nos termos da Portaria nº 2048 de 5 de novembro de 2002 ou legislação ulterior que vier a substituí-la.

Art. 6º As despesas elencadas no artigo 2º desta Portaria deverão ser empregadas nas atividades relacionadas a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) nos termos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º Os recursos que são tratados nesta Portaria poderão ser utilizados para adesão aos programas finalísticos desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

CAPÍTULO II

DA PROPOSITURA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. Para o recebimento dos recursos de que trata este regulamento, as propostas das secretarias de saúde dos municípios deverão ser previamente habilitadas pela SESAU, por meio de processo administrativo próprio.

Art. 8º Para a habilitação, os municípios deverão apresentar ao Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (NEEP) desta SESAU os seguintes documentos:

I- Ofício do Gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS) solicitando e justificando a transferência financeira;

II- Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme demais orientações apresentadas no art. 12;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde (CMS);

IV- Declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento assinado pelo gestor

do Fundo Municipal de Saúde (Anexo I);

CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º As propostas serão analisadas pela área técnica, quanto a sua conformidade para formulação de decisão ao Gestor, objetivamente justificada.

§ 1º Não havendo manifestação técnica favorável, a secretaria de saúde do município será comunicada formalmente para eventual manifestação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Emitida autorização do Gestor da SESAU habilitando a proposta apresentada pela secretaria de saúde do município, o Plano de Trabalho será encaminhado para aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 10 Emitido ato de deliberação da CIB pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado, e publicado o referido ato, a SESAU adotará as medidas relativas ao repasse dos recursos destinados ao fundo municipal de saúde habilitado.

Art. 11 As secretarias de saúde dos municípios no ato da solicitação para a habilitação deverão apresentar o Plano de Trabalho para operacionalização da consecução do objeto proposto.

Art. 12 Deverá constar no Plano de Trabalho:

I - Os dados cadastrais da secretaria de saúde e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), bem como do Gestor do FMS;

II - A identificação do objeto da proposta contendo descrição resumida do objeto identificando a unidade e o número do CNES ao qual ficará vinculado;

III - A justificativa, fundamentando a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Além disso, evidenciar o Objetivo Geral a ser alcançado com a proposta;

IV - Objetivo geral: *descrição da finalidade para qual a aplicação de recurso será designada;*

V - Objetivo específico: ações de menor abrangência os quais possibilitarão o alcance do objetivo geral;

VI - Metas, indicadores e forma de cálculo:

a) Metas: refere-se aos objetivos que se pretende alcançar dentro do período de vigência da proposta;

b) Indicadores: instrumentos de mensuração utilizadas para avaliar a consecução da meta descrita;

c) Forma de calculo: metodologia utilizada para apuração dos resultados alcançados.

Art. 13 O Plano de Trabalho deve ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo de forma detalhada a quantidade por item, com especificação mínima à definição do item, descrição clara e precisa dos equipamentos e materiais permanentes, materiais de consumo, serviços de saúde, veículos, medicamentos, devendo ainda estar assinado por autoridade competente devidamente identificada, bem como informar o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade beneficiada.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E COMPETÊNCIAS

Art. 14 Compete aos municípios:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo

credor com a devida identificação do número da proposta e do número do respectivo procedimento licitatório realizado;

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais);

VI- Comprometer-se a concluir o objeto pactuado, devendo o município arcar com a eventual diferença ou promover o ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, caso os recursos previstos no Plano de Trabalho sejam insuficientes para a sua conclusão;

VII- Solicitar dilação de prazo no período mínimo de 30 (trinta) dias que antecede o término da vigência do prazo de execução do objeto pactuado, encaminhando documentos que possibilitem a análise dos técnicos da SESAU quanto ao andamento da execução;

VIII- Responder, dentro do prazo exigido, o Formulário de Monitoramento a ser disponibilizado pela SESAU, visando ofertar maior transparência na aplicação dos recursos públicos;

Art. 15 Enquanto não utilizados, os recursos devem ser aplicados em contas de investimento de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Quando sua utilização estiver prevista para prazos menores realizar aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, contanto que em todos estes casos não prejudiquem a consecução do objeto nos prazos pactuados.

§1º O saldo remanescente e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo poderão ser repactuados para utilização em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

§2º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão cadastrados pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO

Art. 16 O processo de monitoramento será conduzido pelo Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (NEEP) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), que encaminhará expediente via e-mail, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos destinados, contendo o Formulário de Monitoramento, qual deverá ser devidamente preenchido pelo destinatário do recurso.

Parágrafo Único. Constatadas inconformidades ou atrasos no cronograma de execução, o município será notificado para que adote medidas necessários à boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

Art. 17 O processo de monitoramento por meio de *vistoria in loco* será conduzido pelo Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (SESAU-NEEP), contando com apoio das áreas técnicas da SESAU quando necessário. Seu escopo será definido com base nas informações coletadas no processo de monitoramento, a depender dos riscos identificados, sem prejuízo de eventuais ações que possam ser conduzidas pela Auditoria em Saúde e pelo Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO VI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 18 Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única:

§1º Os recursos financeiros serão transferidos às respectivas contas dos Fundos Municipais de Saúde (blocos estruturação e/ou manutenção).

Art. 19 Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir o recurso para conta específica.

CAPÍTULO VII
OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 20 O prazo de vigência da execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de um (01) ano.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, o prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo um (01) ano, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, a depender de autorização da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação:

I- Ao Conselho Municipal de Saúde, por meio do Relatório Anual de Gestão, que deverá ser apresentado no exercício seguinte ao do encerramento do prazo de execução do objeto, conforme inciso II do caput, Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria GM/MS nº 750, de 29 de Abril de 2019;

II - No Sistema DigiSUS, deve ser preenchido no campo "Análise e considerações gerais" as informações relativas ao número da proposta executada, objeto, valor transferido e valor utilizado.

III - O Relatório Anual de Gestão deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e encaminhado ao Núcleo de Prestação de Contas/SESAU em até 60 (sessenta) dias corridos.

§1º O município deverá preservar os documentos relacionados à despesa da execução da proposta, vez a possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo do Estado.

§2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido, o município será notificado a apresentar justificativa dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

§3º Para os casos em que não ocorra a manifestação do município citado no inciso III do caput deste artigo, ou diante da sua não aprovação, o município será oficiado a realizar a devolução dos recursos recebidos acrescidos dos rendimentos auferidos, juros de mora e atualização monetária.

§4º Se, ao término do prazo estabelecido, o município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 3º, a SESAU registrará a inadimplência por omissão no dever de prestar contas com concomitante comunicação do fato aos órgãos competentes, e instauração do procedimento da Tomada de Contas Especial.

§5º Cabe ao Gestor sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§6º Caso a prestação de contas não seja apresentada, a SESAU registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e exauridas todas as providências cabíveis

para regularização da pendência ou reparação do dano serão comunicados os fatos aos órgãos competentes .

CAPÍTULO IX
DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 22 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), até o momento da apresentação da prestação de contas à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, mediante transferência bancária à conta corrente nº 73261, agência 2757-X, Banco do Brasil.

§1º - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio eletrônico https://tcero.tc.br/atualizacao-debito**,** utilizando como parâmetro os seguintes critérios:

I - Para os casos de inexecução total do objeto a data inicial será a data do recebimento do recurso e a data final será a data em que o documento para devolução está sendo emitido**.** O valor inicial será o montante recebido acrescido dos rendimentos auferidos no período e com a incidência dos juros de mora;

II - Nos casos de inexecução parcial do objeto a data inicial será a data do recebimento do recurso e a data final será a data em que o documento está sendo emitido. O valor inicial será o resultado do montante recebido subtraído dos pagamentos efetivamente realizados na execução do objeto, acrescido dos rendimentos e com a incidência dos juros de mora;

III - Nos casos de reprovação da prestação de conta deverão ser utilizados os mesmos critérios do inciso I deste parágrafo;

IV - No caso de execução total do objeto da qual advenha saldo remanescente e rendimentos, sem repactuação com vistas a nova despesa em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o valor a ser devolvido será o resultado do montante recebido somado aos rendimentos, subtraído os valores dos pagamentos efetivamente realizados na execução do objeto.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 23 – Quando houver o repasse dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

CAPÍTULO XI
DAS VEDAÇÕES

Art. 24 É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto pactuado, salvo na hipótese de ampliação da execução do objeto, respeitados os critérios definidos no artigo 13, § 1º deste regulamento;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da

estabelecida no Plano de Trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;

VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter legal, institucional ou utilidade pública, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos ou materiais usados;

XII - Aquisição de veículos para fins administrativos, vinculados às atividades diretas da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Aquisição de material de distribuição gratuita, exceto medicamentos.

Parágrafo Único. O descumprimento das vedações descritas neste artigo não será considerado falha meramente formal, implicando na possível impugnação da despesa quando da análise da prestação de contas, podendo culminar inclusive na devolução dos recursos recebidos pelo município nos termos deste regulamento.

CAPÍTLO XII

DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Para os casos em que o município ainda não tenha apresentado a prestação de contas nos termos da Portaria nº 4.471 de 10 de dezembro de 2021, deverão ser adotados os procedimentos dispostos no artigo 21 deste regulamento.

Art. 26 Para os casos em que haja necessidade de devolução de recursos nos termos da Portaria nº 4.471 de 10 de dezembro de 2021, e para os quais o município ainda não tenha realizado o recolhimento, deverão ser adotados os procedimentos descritos no artigo 22 deste regulamento.

Art. 27 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 28 Os processos cujos planos de Trabalho forem aprovados na competência de 2024, seguirão, no que couber, os termos da Portaria nº 4.471/ 2021.

Art. 29 Está Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

ANEXO I

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE REGULAMENTO

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde de _____ com sede administrativa na Rua _____, n. _____ Bairro_____, CEP_____, inscrito no CNPJ sob o n. _____/0001-_____, Eu,_____,Carteira de Identidade n. _____ SSP/___, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____/____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria 7.940 e que estou de acordo com seus termos.

Declara ainda, que a execução do objeto_____dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____/RO, ___, _____ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)

ANEXO II

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Declaro, para todos os fins, que o objeto previsto no Plano de Trabalho referente ao Repasse Fundo a Fundo da Proposta nº _____, aprovado por meio da Resolução CIB nº_____, foi adquirido e cumprido em sua integralidade, conforme preceituado na Portaria nº 7.940 de 10 de dezembro de 2024, sobretudo, respeitando as diretrizes presentes na Lei de Licitações n° _____, de ___ de _____ de _____.

_____/RO, ___, _____ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)

ANEXO III

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que os documentos relativos a prestação de contas do Repasse Fundo a Fundo da Proposta nº _____, aprovado por meio da Resolução CIB n°_____ , encontram-se arquivados, em boa ordem, no _____ do Município de _____, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, em atenção ao artigo 21, parágrafo 1º da Portaria nº 7.940 de 10 de dezembro de 2024.

_____/RO, ___, _____ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/12/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0055580957** e o código CRC **0A3743D3**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.055384/2024-76 SEI nº 0055580957

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

MEMORANDO **Nº 029/2025**
DATA: **19/02/2025**
DA: **SEMFAZ/COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO**
PARA: **SEMUSA**
C/C: **GABINETE/CGM**

À Prezada Senhora,

Secretária Municipal de Saúde,

ASSUNTO: Convênios/Contratos de Repasse – Liberação de Recursos

Informamos a liberação de recurso financeiro para execução dos projetos conforme relação anexa.

Desta forma, solicitamos as devidas providências para aplicação do recurso, de acordo com o pactuado no respectivo instrumento de repasse, bem como, no Plano de Trabalho.

Informamos ainda que a não aplicação do recurso de acordo com seu objeto e dentro do prazo de vigência, conforme informado no anexo deste documento, poderá ensejar a devolução aos cofres do órgão concedente.

Atenciosamente,

Beatriz L. B. M. Martins

Beatriz Larissa Bispo Moreira Martins

Coordenação de Convênios

Prefeitura Municipal de Cacoal
Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenação de Convênios

ANEXO AO MEMORANDO Nº 029/2025

Instrumento	Concedente	Objeto	Data da liberação	Valor (R$) liberado	Valor (R$) liberado acumulado	Valor (R$) total do Concedente	Valor (R$) total da Contrapartida	Conta bancária Específica	Executor	Vigência
Transferência fundo a fundo	Governo do Estado de Rondônia/ Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/ **Fundo Estadual de Saúde - FES**	Execução de serviços de diagnóstico em laboratório clínico e procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, urologia e oftalmologia, para atender as necessidades dos usuários do SUS	19/02/2025	3.850.000,00	3.850.000,00	3.850.000,00	0,00	B.Brasil/ 1179-7/ 77019-1 Transferido da conta: B.Brasil/ 1179-7/ 73973-1*	SEMUSA	19/02/2026

* Nos termos do Artigo 9º, III, § 8º da Portaria SESAU nº 4471 de 10 de dezembro de 2021 e Artigo 19 da Portaria SESAU nº 7940 de 10 de dezembro de 2024

Beatriz L. B. M. Martins
Beatriz Larissa Bispo Moreira Martins
Coordenação de Convênios

Rua Anísio Serrão, 2100, Centro, Cacoal/RO, Cep: 76963-804, Fone: 69-3907-4149
e-mail: convenios.cacoal@gmail.com

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G336190833184694009
19/02/2025 08:38:23

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7
Conta corrente	73973-1 FUNDO M SAUDE CACOAL
Período do extrato	mês atual a partir do dia 19

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
17/02/2025			Saldo Anterior			0,00 C
19/02/2025		+	Ordem Bancária	202.502.180.025.280	182.271,07 C	
19/02/2025		+	Ordem Bancária	202.502.180.025.333	2.847.660,75 C	
19/02/2025		+	Ordem Bancária	202.502.180.025.334	1.002.339,25 C	
19/02/2025			S A L D O			4.032.271,07 C

Invest. Resgate Autom.	2.148.646,50 C
Saldo	6.180.917,57 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	28/02/2025
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	05/03/2025

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	2.148.646,50

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA BORGES DE LIMA GENELHU.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G337200951491068009
20/02/2025 09:54:39

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7	
Conta corrente	77019-1	REPASSE SESAU RO
Período do extrato	Mês atual	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
14/02/2025			Saldo Anterior			0,00 C
19/02/2025		+	Transferência recebida	551.179.000.073.973	3.850.000,00 C	
19/02/2025			BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	3.850.000,00 D	0,00 C
20/02/2025			S A L D O			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	3.851.425,18 C
Saldo	3.851.425,18 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	28/02/2025
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	05/03/2025

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	3.851.425,18

***** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA *****

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA BORGES DE LIMA GENELHU.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088